



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

Comunicação de Inconformidade na Análise - PPCI Nº A00017561AA001

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul comunica que o **PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO** da edificação/área de risco de incêndio de **Clínica da Família** e identificada por **Clínica da Família**, cadastrada no registro de CNPJ sob o número **92.967.595/0001-77**, com as seguintes informações declaradas em seu PPCI:

Ocupação: **H-6 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares**

CNAE: **8630-5/02**

Grau de risco: **Baixo**

Área total construída: **2034,55 m²**

Nº de pavimentos: **5**

Altura descendente: **11,46 m**

Altura ascendente: **0 m**

Endereço: **RUA DA CONCEICAO - 434. CENTRO HISTORICO, PORTO ALEGRE.**

Laudo de inviabilidade técnica e medida compensatória:

Em avaliação da edificação existente, foram identificados itens que não estão de acordo com a legislação vigente, conforme segue abaixo.

(1) Em relação à escada de emergência - RT-11 Parte 1/ 2016

A escada apresenta parte dos degraus em disposição em leque.

Como compensação, propomos a aplicação de fita antiderrapante em todos os degraus da escada.

Esclarecemos que a população máxima dos pavimentos foi limitada pela capacidade da escada existente.

(2) Tendo em vista tratar-se de alteração da atividade de edificação existente, não é possível atender a compartimentação vertical e a segurança estrutural em incêndio.

As medidas compensatórias propostas são as seguintes.

Instalar sistema de detecção e alarme em toda a edificação, no sentido de acelerar tanto o abandono da população, quanto o combate a um princípio de incêndio.

Compartimentar shafts elétricos, para limitar a propagação do fogo entre pavimentos,

Plano de emergência com previsão de brigadistas de incêndio com função exclusiva para combate ao incêndio e função exclusiva para orientação e organização de

O Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio encaminhado apresentou as seguintes inconformidades com a legislação, regulamentação e normatização aplicáveis:

Inviabilidade

Julgo prejudicada a análise do laudo.

O RRT juntado possui a assinatura da responsável técnica, conforme menção expressa do documento, mas submetido o arquivo à conferência pelo sistema do Instituto Nacional de Tecnologia (validar.iti.gov.br), o resultado foi o seguinte: "Você submeteu um documento sem assinatura reconhecível ou com assinatura corrompida". Ou seja, não há assinatura da responsável pelo uso da edificação.

Assim, para que o laudo possa ser efetivamente examinado, a pendência precisa ser sanada, com as assinaturas válidas, no RRT, de ambas as partes, contratante e contratada, ou a juntada de instrumento de procuração acompanhado da documentação exigida (vide item 6.3.6.1.3, alínea "a", da RT de Implantação do SOL-CBMRS/2022 e arts. 1º, alínea "g", e 2º, II, da Portaria CBMRS/DSPCI n. 010/2018), permitindo a representação da outorgante pela responsável técnica.

O PPCI deverá ser encaminhado para nova análise no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação de sanção prevista no Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014 e suas alterações.

PORTO ALEGRE, RS, 3 de Outubro de 2023

Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul

Autenticação Digital

Este documento pode ser validado mediante verificação de autenticidade no item "Autenticação de Documento" na SOLCBM (secweb.procergs.com.br/solcbm). Use o número da assinatura digital.

Número de Autenticação	02023120878666
-------------------------------	-----------------------